



Serra, 21 de agosto de 2017

DE: 1ª Secretaria
PARA: Divisão Legislativa

Referência:

Processo: 1994/2017

Proposicao:Projeto de Lei nº 156/2017

Dispõe sobre a penalidade á prática de violência à mulher que ofenda a dignidade e bem-estar, na forma da presente Lei e em consonância com o disposto nos artigos 1º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil de 1988, 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340 de 2006 e 6º, inciso II, da Lei Orgânica e dá outras Providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Inclusão no Expediente do Dia

Ação: Prosseguir

Complemento: Para organização da Pauta.

Providências: Organizar Pauta

ROBERTO CATIRICA
Primeiro Secretário
995.244.577-68